

## CHAMAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO Nº 007/2024

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 12 de 3.1.2020, torna pública a abertura de inscrições, no período **de 3/9/2024 (7h30) a 13/9/2024 (23h59)**, para o processo seletivo destinado à formação de banco de talentos para o cargo em comissão de **Assessor I**, código TC/CDS-1, do Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com vistas a atuar na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Link de acesso ao formulário de inscrição: <https://forms.office.com/r/FN6mMYHXQV>

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de que trata o presente Chamamento objetiva a formação de banco de talentos para o em comissão de **Assessor I**, código TC/CDS-1, do Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com vistas a atuar na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e será regida pelas regras estabelecidas neste Chamamento e na Portaria n. 12 de 3 1.2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2023, ano X, de 3.01.2020, observadas as disposições legais e constitucionais pertinentes.

1.2. O processo seletivo será pautado por ampla discricionariedade e será orientado pelos princípios que norteiam a Administração Pública e os constantes da Portaria n. 12 de 3.1.2020, tais como: Democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão; Meritocracia no procedimento de nomeação; Impessoalidade na indicação de candidatos a cargos em comissão e Valorização de servidores, **não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado.**

1.3. O provimento, por meio de processo seletivo, não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, que é de livre nomeação e exoneração.

### 2. DO CARGO

Este processo de seleção objetiva ao provimento de 1 (um) cargo em comissão de **Assessor I**, código TC/CDS-1, do Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com vistas a atuar na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de livre nomeação e exoneração, seja orientada pelos princípios que norteiam a Administração Pública e os constantes da Portaria n. 12 de 3.1.2020, tais como: Democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão; Meritocracia no procedimento de nomeação; Impessoalidade na indicação de candidatos a cargos em comissão e Valorização de servidores.

### 3. REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL

## CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 3.1. Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos cinco anos;
- 3.2. Não possuir relações de parentesco conforme o disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009;
- 3.3. Não possuir impedimento junto à Corregedoria do TCE-RO, consoante o §7º do artigo 9 da Portaria n. 12/2020. Visando a celeridade deste procedimento, a solicitação da certidão negativa ficará sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo para Cargos em Comissão;
- 3.4. Atender os termos da Resolução n 95/TCE-RO/2012, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a qual estabelece que os cargos em comissão devem ser preenchidos por brasileiros que atendam aos requisitos legais, vedando-se a nomeação daqueles que:
- I - tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:
    - a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
    - b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
    - c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
    - d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
    - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
    - f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
    - g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
    - h) de redução à condição análoga a de escravo;
    - i) contra a vida e a dignidade sexual; e
    - j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
  - II - tenham sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
  - III - tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art.71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
  - IV - tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelo abuso do poder econômico ou político, ou por beneficiarem a si ou a terceiros, quando detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional;
  - V - tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;
  - VI - tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético - profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário,
  - VII - tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; e
  - VIII - tenham sido considerados inaptos em investigação social.
- Parágrafo único. A documentação que se fizer necessária para a comprovação dos requisitos legais descritos nos incisos do presente artigo ficará dispensada quando configurada a hipótese de movimentação interna de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- 3.5. Possuir autorização da chefia imediata para participar do processo seletivo, no caso de servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

3.7. Possuir autorização expressa do gestor superior do órgão, no caso de servidor efetivo de outro órgão.

#### 4. **ATRIBUIÇÕES DO CARGO (ASSESSOR I – LEI COMPLEMENTAR N. 1.024/2019, ART. 89-B)**

Compete ao cargo de Assessor I, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios:

- I - assessorar o diretor no desempenho de suas competências, elaborando relatórios, minutas de despachos dos processos recebidos, expedientes, controle de documentos, processos e instruções sobre a organização e o funcionamento do Departamento;
- II- coordenar o atendimento individual a funcionários, visitantes e autoridades;
- III - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade;
- IV - apresentar proposta de melhoria, no âmbito da estrutura organizacional; e
- V - desempenhar outras atribuições típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou contidas em normas.

#### 5. **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS (ARTIGO 88 LEI 1024/2019)**

Compete à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, além de outras atribuições definidas em ato próprio:

- I - planejar, organizar, dirigir, controlar, executar atividades, ações, projetos e programas relacionados à gestão estratégica de pessoas;
- II - propor a criação de políticas e diretrizes relativas à gestão de pessoas e ao desempenho do servidor por competências;
- III - gerir as atividades da Secretaria e das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários à eficácia e alcance das metas;
- IV - atuar junto às demais unidades do Tribunal de Contas, observada a sua área de competência;
- V - prestar assessoramento na sua área de competência à Secretaria-Geral de Administração e à Presidência do Tribunal de Contas, no planejamento, execução, avaliação e modernização da política de gestão de pessoas e nas ações dela decorrentes.

#### 6. **PERFIL TÉCNICO E COMPORTAMENTAL**

6.1. São requisitos **mínimos** para o preenchimento da vaga:

- a) Possuir graduação em curso de nível superior em qualquer área de formação, comprovada pela apresentação de diploma ou certidão de conclusão e colação de grau, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e
- b) Experiência, em órgão público, mínima de 1 (um) ano, comprovada, em elaboração de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Projetos Básicos.

6.2. São requisitos **desejáveis** para o preenchimento da vaga:

- a) Cursos de média e longa duração em licitações e contratos, de acordo com a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021);
- b) Experiência, em órgão público, comprovada, em licitações e contratos;
- c) Experiência, em órgão público, comprovada, em gestão de pessoas ou recursos humanos;
- d) Conhecimento de Excel e Pacote Office; e

e) Técnicas básicas de redação oficial e estruturas de documentos.

6.3. O candidato deverá atender as condições técnicas e comportamentais necessárias para o cargo. Para tanto, serão aplicadas ferramentas de seleção para verificar a existência e o nível dos recursos pessoais e interpessoais, éticos, técnicos, tecnológicos, operacionais e gerenciais do candidato, isto é, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes.

## 7. ETAPAS DA SELEÇÃO

7.1. O Processo de Seleção será composto por 2 **(duas) etapas** com convocação a ser publicada no diário oficial do TCE-RO, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I, e conforme discriminado abaixo:

### 7.2. DA PRIMEIRA ETAPA- ANÁLISE DE CURRÍCULO E MEMORIAL (CARÁTER ELIMINATÓRIO CLASSIFICATÓRIO)

7.2.1. A primeira etapa constituída da análise de currículo e do Memorial, consoante o artigo 9, inciso I, da Portaria n. 12/2020, cujo formulário será preenchido quando do ato de inscrição. Esta etapa objetiva selecionar os candidatos aptos para prosseguimento no processo seletivo;

7.2.2. O espaço destinado ao preenchimento do memorial será no próprio formulário e deverá conter informações como: formação acadêmica, formação complementar e compatibilidade das experiências profissionais do candidato com as exigências do cargo, setor de lotação e equipe que compõe o setor demandante;

7.2.3. Nesta etapa, serão analisadas todas as informações inseridas no formulário de inscrição e os critérios descritos no memorial;

7.2.4. A comprovação da formação acadêmica e as experiências profissionais será realizada por meio de certificados, diplomas, portarias, cópia da carteira de trabalho e/ou outros documentos equivalentes e será exigida na etapa da entrevista técnica e/ou comportamental.

7.2.5. A ausência de comprovação da veracidade de informação prestada pode ser caracterizada como crime de falsidade ideológica, o que implicará além da eliminação sumária do candidato, na remessa de comunicação ao Ministério Público do Estado de Rondônia para as providências cabíveis;

7.2.6. Serão convocados para a segunda etapa até 20 (vinte) candidatos.

### 7.3. DA SEGUNDA ETAPA- ENTREVISTA TÉCNICA E/OU COMPORTAMENTAL (CARÁTER ELIMINATÓRIO)

7.3.1. A **segunda e última etapa** consiste em Entrevista Técnica e/ou Comportamental com o Gestor Demandante, acompanhado por representante da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, para a escolha do candidato finalista, consoante o artigo 10, inciso I, da Portaria n. 12/2020;

7.3.2. A última etapa ocorrerá presencialmente ou de modo virtual, a depender da conveniência do gestor, e os horários e o local serão disponibilizados em tempo hábil aos candidatos selecionados;

7.3.3. Os candidatos convocados para a segunda etapa serão encaminhados para investigação social;

7.3.4. A entrevista técnica e/ou comportamental será realizada presencialmente, salvo por decisão do gestor demandante ou justificativa previamente apresentada pelo candidato e acolhida pela comissão.

7.3.5. O candidato deverá comparecer ao local de realização das etapas presenciais da seleção ou nos links informados, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munido de documento de identificação com foto. O candidato que comparecer com atraso superior a 10 (dez) minutos na entrevista técnica e/ou comportamental, será eliminado.

7.3.6. As duas etapas previstas neste chamamento acontecerão nas datas indicadas no Cronograma das Etapas do Processo Seletivo, Anexo I, os candidatos selecionados em cada etapa serão convocados e informados sobre data, hora e local de realização, por meio do diário oficial eletrônico do

**8. JORNADA DE TRABALHO**

8.1. A jornada de trabalho será das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta, nos termos da Resolução n. 24/2005 — TCE-RO, em especial do artigo 4º desta Resolução, podendo ser flexibilizada nos moldes da Resolução n. 191/2015/TCE-RO;

8.2. Considerando a Resolução n. 305/2019 que regulamenta as jornadas de trabalho, registro de frequência e o banco de horas no TCE-RO, o trabalho poderá ser realizado por meio de teletrabalho integral, teletrabalho parcial ou presencial, conforme **decisões do gestor da área, do gestor imediato e orientação da Presidência do TCE-RO.**

**9. REMUNERAÇÃO**

7.1 A remuneração do cargo de Assessor I será custeada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e será composta de: R\$ 3.374,88 de **subsídio CDS**; R\$ 605,00 de **auxílio transporte**; R\$ 2.450,00 de **Auxílio Alimentação**; R\$ 1.303,64 de **Auxílio Saúde** destinado a ressarcir os gastos com plano ou seguro privado de assistência à saúde e terá valor mensal per capita escalonado de acordo com a faixa etária do agente público beneficiário (até 34 anos - R\$ 1.303,64; 35 a 54 anos - R\$ 1.500,00; 55 anos ou mais - R\$ 1.700,00, cumulado com a(s) quota(s) adicional(is), por dependente (R\$ 500,00 por dependente - até 03), sendo o limite total por agente público de R\$ 2.800,00); **auxílio creche** que visa a subsidiar despesas assistenciais na primeira infância, será concedido aos agentes públicos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade inferior a 7 anos, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, sendo o valor de R\$ 500,00 por dependente (até 03); **auxílio educação** destinado a subsidiar despesas com educação, será concedido aos agentes públicos ativos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade igual ou superior a 7 anos de idade, matriculados em instituição de ensino, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, sendo o valor de R\$ 500,00 por dependente (até 03).

7.2 Para os candidatos ocupantes de cargo efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assim como para os servidores colocados à disposição do TCE-RO, conforme art. 12 e 13 da Lei Complementar n. 1.023/2019, será facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

**8. INSCRIÇÃO**

10.1. As inscrições deverão ocorrer a partir do **3/9/2024 (13h30)** a **13/9/2024 (23h59)**, por meio do preenchimento do formulário de inscrição eletrônico específico disponível no site do TCE-RO;

10.2. O servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que desejar participar do processo seletivo deverá declarar, no ato da inscrição, que possui autorização do gestor da área e de sua chefia imediata;

10.3. O servidor efetivo de outro órgão que não seja o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que desejar participar do processo seletivo deverá declarar que possui autorização expressa do gestor superior do órgão;

10.4. Os candidatos à vaga deverão informar, no ato de inscrição, se possuem relação de parentesco com servidores da Administração Estadual, em observância ao disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009;

10.5. Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas fora do prazo estabelecido por este chamamento;

## 11. RESULTADO

- 9.1. Os resultados das etapas do processo de seleção serão comunicados por meio do diário oficial do TCE-RO;
- 9.2. Ao candidato indicado para nomeação será encaminhado por e-mail por meio da **Divisão de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas** o rol de documentos a serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição dos documentos pela referida Divisão;
- 9.3. O endereço eletrônico informado no formulário de inscrição será empregado para fins de comunicação com o candidato.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. **Será eliminado o candidato que deixar de preencher corretamente o formulário de inscrição, não comparecer à entrevista técnica e comportamental ou descumprir qualquer regra deste chamamento;**
- 12.2. A lista de candidatos indicados para a entrevista técnica terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em provimentos futuros;
- 12.3. O candidato selecionado fica ciente que a não apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, para fins de provimento do cargo em comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição dos documentos pela Divisão de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento na forma definida no subitem 9.2, implicará renúncia à indicação;
- 12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Presidência da Corte.

**DENISE COSTA DE CASTRO**

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão

Matrícula n. 512

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Ordem	Etapa	Data
01	Publicação/Divulgação do Chamamento	03/09/2024

02	Período de inscrições	03/09/2024 a 13/09/2024
03	Análise Curricular e do Memorial	14/09/2024 a 17/09/2024
04	Convocação para entrevista com o gestor	18/09/2024
05	Entrevista com o gestor	19 e 20/09/2024
06	Resultado final	23/09/2024



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA DE CASTRO, Técnico(a) Administrativo**, em 03/09/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0746400** e o código CRC **01521054**.

Referência: Processo nº 006092/2024

SEI nº 0746400

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: